



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato n° 032/2020**  
**Pregão Eletrônico n° 002/2020**  
**Objeto: Aquisição de Trator Agrícola**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ CARLOS DA CAS**, com fulcro no processo de licitação Pregão Eletrônico n° 002/2020, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AGROTEC- COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - EIRELI**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 20.190.046/0001-28 com sede, Av. Helvio Basso, n° 1880, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97070-805, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr.: IDIO BERGER, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 200.967.470-72 e RG 7000466487– SJT/RS, data de expedição 01/09/1993.

Em conformidade com o disposto no Pregão Eletrônico n° 002/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas das Leis vigente e em conformidade às seguintes cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uma máquina conforme segue: UM TRATOR AGRÍCOLA MARCA: MAHINDRA, MODELO: 9500, TRAÇÃO 4X4, COM 4 CILINDROS POTÊNCIA DE 95 CV, MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3700 KGF, ANO E MODELO 2020, PNEUS TRASEIROS 18.4-34R1 E DIANTEIROS 14.9-24 R1 NOVOS, TANQUE DE 100 L, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS) E TOLDO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 127.600,00** (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

### **CLÁUSULA TERCEIRO - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a liberação do recurso do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser apresentado.

**3.2** Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato e número do Contrato de Repasse 847263/2017, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento.

**3.3** O pagamento será efetuado mediante entrega da máquina devidamente vistoriado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em até 15(quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o trator é aquele descrito em sua Proposta conforme Edital.

**4.2** A partir da data de entrega do equipamento, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

**4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R\$ 127.600,00** (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbada e assinada pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQ./ EQUIP. E VEIC. P/PATRULHA AGRICOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.1161 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital não superior a 15(quinze) dias após a solicitação pela contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

**8.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**9.4 é parte integrante deste contrato o edital, onde constam todos os deveres e obrigações da contratada quanto a aquisição e manutenção da máquina durante sua garantia.**

**CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho -RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 28 de Agosto de 2020.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**IDIO BERGER**

AGROTEC - COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS – EIRELI

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF:

2: \_\_\_\_\_  
CPF: